



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 30 (tinta) dias do mês de agosto do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. A Conselheira-Presidente, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e o Conselheiro-Presidente Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dalcília Bruno Soares, Ivete Maurício de Lima, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Almir de Almeida Cardoso Junior, Thyago da Silva Bezerra e Pedro Jorge Medeiros. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1815/2019 – Auto de Infração nº: 1/201901194. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, após o relato e discussões do processo, analisar duas questões, quais sejam: 1. aplicação do disposto nos arts. 150, §4º do CTN ou 173, I, do mesmo diploma legal; 2; se a aplicação do art. 150, §4º do CTN tem repercussão quanto ao período de 1º a 30 de janeiro de 2014. Resolvem os membros da Câmara Superior, quanto à primeira questão trazida para votação, por maioria de votos, pela manutenção da decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, com base no art. 150, §4º do CTN, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que oralmente se manifestou pela aplicação do art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento oral do Procurador do Estado. Quanto à consequência pela aplicação do art. 150, §4º do CTN, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, entender que apesar da aplicabilidade do art. 150, §4º do CTN, não há que se falar em extinção parcial para o período de 1º a 30 de janeiro de 2014, visto que não alcançado pela decadência, considerando que o prazo de 5 (cinco) anos para o Fisco constituir o crédito tributário, no presente caso, deva transcorrer a partir da atividade de apuração, conforme voto da relatora. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Mônica Pereira Coelho de Vasconcellos. Em seguida, o Sr. Presidente da Câmara Superior solicitou fossem anunciadas as **Resoluções entregues para aprovação**. Foram encaminhadas para aprovação as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/3683/14 – 1/3684/14 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira; 1/0976/16 – 1/1126/18 Relatora: Sabrina Andrade Guilhon; 1/1065/13 – 1/1063/13 Relator: Geider de Lima Alcântara; 1/0936/19 – 1/2335/19 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Não havendo alterações para as resoluções anunciadas, as mesmas foram **APROVADAS**. Em seguida o Presidente, dando continuidade à pauta desta sessão, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso**

Extraordinário nº 1/1811/2019 – Auto de Infração nº: 1/201901303. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, após o relato e discussões do processo, analisar duas questões, quais sejam: 1. aplicação do disposto nos arts. 150, §4º do CTN ou 173, I, do mesmo diploma legal; 2; se a aplicação do art. 150, §4º do CTN tem repercussão quanto ao período de 1º a 30 de janeiro de 2014. Resolvem os membros da Câmara Superior, quanto à primeira questão trazida para votação, por maioria de votos, pela manutenção da decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, com base no art. 150, §4º do CTN, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que oralmente se manifestou pela aplicação do art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado. Quanto à consequência pela aplicação do art. 150, §4º do CTN, resolvem os membros da Câmara Superior, por unanimidade de votos, entender que apesar da aplicabilidade do art. 150, §4º do CTN, não há que se falar em extinção parcial para o período de 1º a 30 de janeiro de 2014, visto que não alcançado pela decadência, considerando que o prazo de 5 (cinco) anos para o Fisco constituir o crédito tributário, no presente caso, deva transcorrer a partir da atividade de apuração, conforme voto da relatora. Não participou da votação, em razão do disposto no art. 32, IV do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Junior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 31 (tinta e um) dias do mês de agosto do ano 2022 (dois mil e vinte e dois) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes o 1º Vice-Presidente, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e a 2ª Vice-Presidente, Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presente o Conselheiro-Presidente Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira-Presidente, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Augusto Teixeira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dalcília Bruno Soares, Ivete Maurício de Lima, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Almir de Almeida Cardoso Junior, José Ernane Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ainda presente a estudante do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, Maria Julia dos Santos Moreira. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho e Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 4ª (quarta) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 30 (trinta) dias do mês em curso. Realizada a leitura da ata e após as correções sugeridas a mencionada **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1141/2008 – Auto de Infração nº: 1/200802829. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 106 da Lei nº 15.614/14, Resolve: 1. por maioria de votos, pela inclusão dos valores, no numerador, entre as saídas tributadas, do coeficiente de creditamento das receitas decorrentes de operações realizadas por meio da Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD e Interconexão, nos termos da Resolução paradigma nº 054/2017 (1ª Câmara); Contrários à inclusão os votos das Conselheiras Ivete Maurício de Lima, Dalcília Bruno Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e do conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira; 2. por maioria de votos, resolvem os membros da Câmara Superior, pela exclusão do total de saídas, das demais receitas alheias à atividade da empresa, conforme CFOPs 5912, 6551, 5908, 6918, 5551, 5915, 6553, 6915, 6908, 5552, 5557, 5910, 6912 e 6916, nos termos da Resolução paradigma nº 214/2017 (2ª Câmara). Contrários à exclusão os votos do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira e da Conselheira Dalcília Bruno Soares; 3. Em relação à extinção parcial, em razão de Decadência, suscitada pela recorrente, com base no art. 150, §4º do CTN, para os meses de janeiro e fevereiro de 2003, nos termos da Resolução paradigma nº 22/2019 (Câmara Superior), Resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, acatar a decadência suscitada. Contrários à declaração de decadência os votos do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira e da Conselheira Dalcília Bruno Soares. 4. Pela apuração dos votos, Resolvem os membros da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto manifestado em sessão pelo Conselheiro Relator e manifestação oral do Procurador do Estado, decidindo, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – CEPED, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornarem à Câmara Superior para homologação dos valores

apontados pelo perito. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho e Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Marina Soares Machado. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2518/2017 – Auto de Infração nº: 1/201627652. Recorrente: CARMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro Almir de Almeida Cardoso Junior que, em sessão, recebeu da Conselheira-Relatora o processo físico para análise. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rodrigo Silveira Lima. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares comunicou aos membros da Câmara Superior que apresentará renúncia ao mandato, ocasião em que agradeceu a todos que o acolheram em sua participação como conselheiro neste Conselho de Recursos Tributários. O Presidente da Câmara Superior apresentou, em nome dos demais membros do Conselho de Recursos Tributários, votos de felicitações, ao Conselheiro Alexandre Linhares, desejando-lhe sucesso e realizações para essa nova etapa de vida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio do corrente ano.

Victor Hugo Cabral de Morais Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR